



REGRAS DE PAGAMENTO ANO LECTIVO DE 2026/27

INTRODUÇÃO

A Universidade cobra propinas, taxas e emolumentos - dos quais se destaca a propina semestral (habitualmente faseada em 5 mensalidades) - pela frequência dos seus cursos. Embora seja uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, o seu ensino não beneficia de financiamento estatal. A Universidade tem assim de cobrar propinas, tomando como referência, para as fixar, os custos reais dos cursos, que variam conforme as necessidades de equipamentos, instalações e laboratórios.

No entanto, consciente do esforço pedido aos alunos e às suas famílias, a Universidade procura aliviá-lo por diversas formas.

Deste modo:

- Cerca de 20% dos custos dos cursos de licenciatura e mestrado integrado são cobertos por outras receitas obtidas mediante prestação de serviços, donativos, etc.;
- Existem bolsas de mérito e prémios monetários, em geral de valor correspondente às propinas, para recompensar os alunos que obtêm melhores resultados;
- São concedidos benefícios a famílias com mais de um filho a frequentar o 1º ciclo na UCP. O benefício é concedido em setembro e vigora para o ano letivo;
- O Gabinete de Responsabilidade Social - GRS, para além de orientar os candidatos às bolsas de estudo concedidas pela Direção-Geral do Ensino Superior e colaborar com aquele departamento estatal na avaliação das mesmas, administra o Fundo de Apoio da própria UCP, destinado a estudantes com dificuldades socioeconómicas.

A - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO ANUAL

A.1. Matrícula - Ao inscrever-se pela 1ª vez num curso, o aluno paga uma taxa de matrícula (que inclui o seguro escolar) e, simultaneamente, a 1ª mensalidade de propinas, não havendo, em circunstância alguma, lugar ao reembolso destes dois montantes mesmo que o aluno comunique a sua desistência antes do começo efetivo das aulas.

No Mestrado Integrado em Medicina, de acordo com o disposto no artigo 200 do Regulamento de Acesso e Ingresso ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa, no ato da matrícula é devido o pagamento da respetiva taxa (que inclui o seguro escolar) e das 3 (três) primeiras mensalidades, constantes na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos aprovada anualmente e de acordo com as condições fixadas para o efeito pela Universidade Católica Portuguesa. No caso de anulação de matrícula, serão devolvidas a segunda e a terceira



mensalidades, desde que requerido no prazo estabelecido, que no ano letivo 2026/2027 é até ao dia 01 de setembro de 2026, inclusive.

No Doutoramento e restantes Mestrados da Faculdade de Medicina, no ato da matrícula é devido o pagamento da respetiva taxa (que inclui o seguro escolar) e a primeira mensalidade. No caso de anulação de matrícula não há lugar em circunstância alguma, à devolução de qualquer uma destas verbas.

A.2. Inscrição Anual - taxa devida no início dos anos seguintes ou semestres seguintes, consoante os cursos. Esta taxa não deve confundir-se com a inscrição semestral nas unidades curriculares. Ao efetuar a matrícula ou inscrição num curso, o aluno assume o compromisso de pagar propinas durante todo o correspondente ano letivo (5 mensalidades por semestre). A inscrição em mais do que um curso implica o pagamento de uma taxa de inscrição e das respetivas propinas por cada curso.

Aos candidatos que tenham efetuado o pagamento do valor relativo à "taxa de admissão condicional" e que formalizem a sua inscrição, será deduzido esse valor.

Os prazos para estes pagamentos são divulgados anualmente na homepage de Lisboa da UCP. Os pagamentos fora de prazo são sujeitos a penalização (taxa adicional, designada como "multa").

B - PROPINAS

As tabelas anuais de propinas, taxas e emolumentos estão disponíveis para consulta, na tesouraria e na homepage de Lisboa da UCP e são atualizadas anualmente.

A informação sobre o valor das propinas a pagar por cada aluno é inserida no E-SCA ou no FENIX, consoante os cursos, tendo como base as unidades curriculares (u.c.) em que o aluno está inscrito.

Ao inscrever-se num ano/semestre letivo, o aluno obriga-se ao pagamento das respetivas propinas divididas em cinco mensalidades por semestre. Os meses de pagamento são de setembro a junho.

B.1. CÁLCULO DA PROPINA

1º Ciclo

A propina mensal é calculada com base no número de créditos (ECTS) das disciplinas/unidades curriculares em que o aluno se inscreve, em cada semestre. O valor da propina resulta da multiplicação desse número pelo valor do crédito (ECTS) do curso em que o aluno está inscrito, constante da tabela de propinas em vigor.

Propina mensal = valor de 1 crédito (ECTS) X nº de créditos (ECTS) em que o aluno se inscreve semestralmente ou anualmente (5 mensalidades por **semestre**).

Estágios facultativos de alunos recém-licenciados: estes estágios, existentes em alguns cursos, e que permitem a atribuição de um determinado número de ECTS, são pagos nos mesmos moldes dos cursos de 1º ciclo, isto é, taxa de inscrição e mensalidades baseadas nos ECTS. Propina mensal valor de 1 crédito (ECTS) x nº de créditos (ECTS) em que o aluno se inscreve no semestre.



Faculdade de Medicina - No Mestrado Integrado em Medicina, a mensalidade é fixa (10 mensalidades iguais). Existirão situações em que os alunos terão de inscrever-se em unidades curriculares isoladas (semestrais ou anuais) em que as propinas mensais são calculadas em função do nº de ECTS em que se encontram inscritos. A propina mensal não poderá ser inferior ao valor correspondente a 10 ECTS, com exceção dos alunos externos.

2º Ciclo

Consoante os casos, as propinas são calculadas em função do número de créditos (ECTS), ou é fixada uma mensalidade, podendo o valor por ECTS diferir entre a parte curricular e a fase de orientação da dissertação.

Faculdade de Ciências Humanas - Propinas calculadas em função do número de créditos ECTS.

Faculdade de Medicina - Mensalidade fixa.

CLSBE - as propinas de mestrado (parte curricular e dissertação) são calculadas em função de um número fixo de ECTS por semestre (cf. Tabela de Propinas) havendo lugar a um eventual acerto após a conclusão do último semestre de duração normal do curso, apurado pela Faculdade, que o comunicará à Tesouraria. Está ainda previsto o pagamento de um complemento mensal para orientação da dissertação, quando esta não for entregue no prazo previsto.

Faculdade de Direito - Propinas calculadas em função do número de créditos (ECTS) na parte curricular e mensalidade fixa na orientação da dissertação.

Faculdade de Teologia - Propinas calculadas em função do número de créditos (ECTS), durante o curso, e mensalidade fixa para orientação da dissertação.

Escola de Enfermagem - Propinas calculadas em função do número de créditos (ECTS) na parte curricular e mensalidade fixa na orientação da dissertação.

Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem - Propinas calculadas em função do número de créditos (ECTS).

Instituto de Estudos Políticos - Propinas calculadas em função do número de créditos (ECTS) na parte curricular, e mensalidade fixa na orientação da dissertação.

3º Ciclo

Os doutoramentos podem ter, ou não ter, parte curricular. Quando o doutoramento tem parte curricular, a propina, tal como nos 2ºs ciclos, ou é calculada em função do número de créditos (ECTS), ou é fixada uma mensalidade.



Faculdade de Ciências Humanas - Mensalidade fixa, mas diferente, conforme a fase em que o aluno se encontra.

Faculdade de Medicina - Mensalidade fixa.

Faculdade de Direito- Nos doutoramentos antigos, (anteriores a 2012/2013) propina anual fixa e pagamento de taxa na entrega da tese. No doutoramento em língua portuguesa, no 1º e 2º semestre, as propinas são fixas e pagas em duas tranches de 50% em data a determinar pela coordenação do programa de doutoramento e nos semestres seguintes a propina é fixa e mensal, estando ainda prevista uma taxa de entrega final de tese. No Global PhD Programme (em língua inglesa), propina fixa e mensal, estando ainda prevista uma taxa de entrega final de tese.

Faculdade de Teologia - Propinas calculadas em função do número de créditos (ECTS) na parte curricular, mensalidade fixa na orientação da dissertação (2º grau canónico; obtenção do diploma de estudos avançados e propina anual durante a elaboração da tese (3º grau canónico; obtenção do grau de doutor). Pagamento de taxas na entrega da dissertação e da tese.

Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem - No doutoramento em Enfermagem, propinas mensais calculadas em função do número de créditos (ECTS) na parte curricular, e fixas na parte de tese; no doutoramento em Ciências da Saúde (sem parte curricular) mensalidade é fixa. Em ambos os doutoramentos, é ainda devido o pagamento de uma taxa pelo registo definitivo do projeto de investigação.

Instituto de Estudos Políticos - Propinas calculadas em função do número de créditos (ECTS) na parte curricular, e mensalidade fixa na orientação da tese.

B.2. CÁLCULO DA PROPINA - ALUNOS EXTERNOS E OUVINTES

Alunos Externos - São alunos que, não estando regularmente inscritos nos cursos, vêm frequentar, durante um ou mais semestres, uma ou mais unidades curriculares de cursos da UCP e pretendem submeter-se a avaliação para obtenção de créditos (ECTS). Aos alunos externos é cobrada a matrícula correspondente ao curso e propinas mensais com base no nº de ECTS a que se inscrevem (valor de 1 crédito (ECTS) X nº ECTS das u.c. em que se inscrevem). Estes alunos não estão abrangidos pela obrigatoriedade do pagamento de um mínimo de 10 ECTS.

Alunos Ouvintes - São os que frequentam livremente as aulas de uma ou mais unidades curriculares à sua escolha, sem pretender obter um grau académico não sendo sujeitos a avaliação e não obtêm créditos ECTS.

Os alunos ouvintes não pagam matrícula/inscrição. Pela frequência das unidades curriculares em que se inscrevem é devida uma propina semestral, com base no número de ECTS em que se inscrevem (valor por ECTS x número de ECTS das u.c. em que se inscrevem x 5 meses). O valor por ECTS consta da Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos, respetivamente na rubrica "Aluno Ouvinte". Estes alunos não são abrangidos pela obrigatoriedade do pagamento de um mínimo de 10 ECTS. A propina semestral é paga numa só prestação no 1º mês do semestre.



A admissão dos alunos externos e dos ouvintes é requerida à Direção da Unidade Académica, uma vez emitido despacho de deferimento, cabe aos Serviços Académicos da UCP proceder à inscrição dos mesmos e remeter informação à tesouraria para o cálculo das respetivas taxas e propinas.

B.3. ECTS

Para cada aluno existe apenas um valor de ECTS, que é o do curso em que se encontra inscrito de acordo com a tabela de propinas, taxas e emolumentos aprovada para o ano letivo 2026/2027.

A propina mensal não poderá ser inferior ao valor correspondente a 10 ECTS curriculares, com exceção dos alunos externos, dos alunos ouvintes e dos recém-licenciados a frequentar estágios facultativos.

Para os alunos de 1º ano a primeira mensalidade é calculada em função do número de ECTS a que corresponda o plano curricular para o 1º ano de cada curso, podendo estar sujeita a acertos decorrentes de alterações que os alunos possam efetuar às inscrições nas unidades curriculares (u.c.).

No mês seguinte é fixada a propina para os restantes meses, de acordo com o número efetivo de créditos ECTS em que o aluno está inscrito, fazendo-se o acerto de valores.

Para os alunos de 2º ano e seguintes a propina é calculada em função das u.c. a que se inscreverem podendo estar sujeita a acertos decorrentes de alterações que possam efetuar.

Na Faculdade de Direito a primeira mensalidade de cada semestre é calculada com base em 30 ECTS, por incompatibilidade de datas de lançamento de propinas e inscrições nas u.c. sendo os acertos processados no mês seguinte (outubro e março).

Os acertos de valores a crédito não são automáticos pelo que, no início de outubro e março os alunos deverão comunicar à tesouraria através de e-mail a forma como pretendem realizar o acerto que vier a ser calculado. Qualquer alteração às inscrições em u.c. efetuada fora dos prazos anualmente estabelecidos, fica sujeita a penalizações como previsto na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos.

No 1º ciclo, existem limites máximos de ECTS em que o aluno se pode inscrever, em cada semestre, fixados pelas respetivas Unidades de Ensino.

Quadro 1

FCEE	1º e 2º ano: 35 ECTS; último ano: 37 ECTS
FCH	36 ECTS
	1º ano 30 ECTS; anos seguintes 42 ECTS
	38 ECTS
ICS	36 ECTS
	38 ECTS
FM	60 ECTS anuais no 1º ano; 71 ECTS anuais no 2º ano e 3º ano



* Os alunos poderão inscrever-se num número superior de ECTS desde que justificado e autorizado pela Direção da Unidade.

B.4. DATA-LIMITE PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE U.C.

A data-limite para alteração/anulação das inscrições em disciplinas/unidades curriculares é o **dia 18 de setembro de 2026** para o 1º semestre e o **dia 15 de fevereiro de 2027** para o 2º semestre, para todas as Unidades Académicas.

As Unidades podem definir internamente prazos mais curtos, que são devidamente divulgados.

Alterações e anulações de inscrições, posteriores às datas indicadas pelas unidades de ensino, estão sujeitas ao pagamento de uma "taxa de alterações às inscrições nas unidades curriculares, fora do prazo", sendo o valor das propinas calculado com base na alteração admitida.

No que respeita ao cálculo da propina em inscrições e anulações fora do prazo:

- as anulações de unidades curriculares têm efeitos a partir da data em que foram efetivadas;
- as inscrições em unidades curriculares refletem-se durante todo o semestre.

B.5. PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento da propina é mensal e deve ser efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita. Após a data-limite de pagamento e de acordo com a Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos do ano letivo 2026/2027, é aplicada uma penalização mensal correspondente a 5% do valor da propina em falta. A esta penalização acrescem outras, de igual valor, por cada mês de atraso no pagamento, devidas até ao integral pagamento do valor em dívida.

Para os alunos do 2º ano e seguintes, no mês de setembro, a propina deve ser paga entre o dia 10 e o dia 20.

Caso o último dia para o pagamento coincida com fim de semana ou dia feriado, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. O prazo de pagamento é igual para todas as modalidades de pagamento existentes.

O pagamento das propinas dentro dos prazos indicados é indispensável para que a UCP possa também cumprir pontualmente as suas obrigações para com o corpo docente, não docente e fornecedores.

O modelo de organização da UCP não contempla a comunicação de valores a pagamento por outra via que não seja o E-SCA, ou o Fénix.



IMPORTANTE

Para informação sobre a situação de tesouraria, prazos de pagamento, montantes a pagar, entidade e referências MB o aluno deve consultar periodicamente a sua página pessoal de aluno **no E-SCA** <https://sca.lisboa.ucp.pt/e-sca/> ou no **FENIX** <https://fenix.ucp.pt>.

A tesouraria não envia nem divulga em circunstância alguma por e-mail ou telefone as referências para pagamento.

B.6. MODALIDADES DE PAGAMENTO

a) Multibanco

Para efetuar o pagamento necessita de aceder ao módulo E-Serviços ao Cidadão Académico (E-SCA), ou ao Fenix, da página da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa-Sede).

b) **Aplicação MBWAY** – Apenas para alunos com acesso ao Fénix <https://fenix.ucp.pt>.

c) **Cartão de crédito** - Apenas para alunos com acesso ao Fénix <https://fenix.ucp.pt>.

d) Tickets e Vales Ensino

A UCP - Sede tem acordo com as seguintes empresas:

- Ticket Portugal, SA (Ticket Ensino e Ticket Educação)
- Edenred Portugal, SA. (Cheque Estudante e Cheque Formação)
- Le Cheque Dejeuner Portugal, SA (Cheque Aluno Plus)
- Coverflex (Vales Ensino).

1. A utilização da modalidade de pagamento "Tickets, Vales ou Cheques Ensino" não é aceite para liquidação da candidatura, matrícula ou da primeira propina.
2. A Universidade Católica Portuguesa-Sede reserva-se o direito de não aceitar Tickets, Vales ou Cheques Ensino em formato papel cujo valor unitário seja inferior a 50,00€.
3. Sempre que o valor dos Tickets, Vales ou Cheques Ensino exceda o montante a pagamento na data da sua entrega/submissão, a Universidade reserva-se igualmente o direito de não os aceitar, caso em que procederá à sua rejeição ou devolução à entidade emissora dos mesmos.
4. Não haverá lugar a crédito de valores em conta corrente do aluno(a), decorrentes da utilização desta modalidade de pagamento.

e) Tesouraria_ Cheque/Numerário/TPA

Esta modalidade deverá ficar reservada para o tratamento de situações especiais ou anómalas, e para a solicitação de esclarecimentos quando necessário.



FATURAS/RECIBOS

A emissão de faturas/recibos da UCP é processada por programa certificado e automaticamente integradas no E-fatura, no portal das finanças, com o número de identificação fiscal (NIF) do(a) aluno(a) e podem ser consultadas no E-SCA em "Movimentos Liquidados-Recibos", ou no Fenix "Serviços - Conta corrente - pagamentos".

Em circunstância alguma, os recibos serão enviados por correio eletrónico ou por qualquer outro meio alternativo. Em caso de dificuldade no acesso ao E-SCA ou ao Fenix, deverá a situação ser reportada para o endereço eletrónico helpdesk@ucp.pt.

Caso, por motivos alheios à UCP, não seja possível proceder ao download dos respetivos recibos, deverão os mesmos ser solicitados presencialmente junto da Tesouraria.

Aluno(a)s que não possuam número de identificação fiscal (NIF) português no momento da matrícula, devem comunicá-lo à Tesouraria da UCP logo que o obtenham. A não atualização deste requisito até ao dia 23 de dezembro de 2026 implica que os valores pagos nesse ano civil não sejam considerados para efeitos fiscais.

B.7. CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento de duas mensalidades, a existência de uma dívida há mais de 60 dias, ou a existência de qualquer dívida aquando da conclusão do curso, ou da anulação da inscrição, priva o(a) aluno(a) dos serviços prestados pela UCP, nomeadamente do acesso à biblioteca, da utilização dos parques de estacionamento, dos descontos nas cantinas e na livraria. O acesso ao E-SCA e ao Fenix fica bloqueado, exceto para consulta da "situação de tesouraria". A existência de dívidas para com a Universidade implica igualmente, entre outros, a não emissão de certidões (inclusivamente as que respeitem à conclusão do curso), a não divulgação de classificações de unidades curriculares, a nulidade de inscrição em exames ou quaisquer outros dispositivos de avaliação e a impossibilidade de renovação da inscrição anual/semestral e/ou matrícula noutro curso da UCP.

B.8. SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Quando, no decorrer do ano letivo, surjam dificuldades financeiras inesperadas, devem os alunos expor imediatamente a situação aos serviços competentes, Gabinete de Responsabilidade Social (GRS) que procurarão aconselhar e encontrar atempadamente uma solução.

B.9. BOLSAS E BENEFÍCIOS ESCOLARES

B.9.1. Alunos com bolsas de mérito da UCP (ou de excelência, ou do Programa TOP+)

Novos alunos: Os Serviços Académicos remetem informação à tesouraria para que o valor da bolsa seja refletido na primeira propina a pagar no momento da matrícula.

Alunos da Faculdade de Medicina - Bolsas calculadas de acordo com o Regulamento das bolsas de estudo da Faculdade de Medicina em vigor.



Alunos de anos anteriores: As unidades enviam à Tesouraria, até 31 de julho, a listagem dos alunos beneficiários de bolsas de mérito ou de excelência, ou abrangidos pelo programa Top+ (nome do aluno, número de aluno, curso, percentagem de redução da propina), para que esta possa eventualmente corrigir, antes do fim do prazo para pagamento da primeira mensalidade, a informação automaticamente inserida no Sistema de Gestão Escolar. Quando o regulamento de concessão da bolsa prevê que os alunos tenham de apresentar um requerimento (caso da Faculdade de Direito), o despacho é posteriormente comunicado à Tesouraria pelos Serviços Académicos.

Bolsas totais: O valor da bolsa cobre as propinas correspondentes aos 60 créditos ECTS anuais da generalidade dos planos curriculares das licenciaturas, podendo existir pequenas diferenças entre o número de ECTS do 1º e do 2º semestre. No caso da FCEE, dado que o plano curricular do 1º ano prevê um total de 30,5 ECTS no 2º semestre (e de 30 no 1º), os 60,5 ECTS são cobertos pela bolsa.

Os Serviços Académicos dão conhecimento ao GRS dos alunos abrangidos pelas bolsas de mérito da UCP (ou de excelência, ou do Programa Top+).

B.9.2. Bolsas de Mérito atribuídas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Consultar o regulamento em:

<https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/informacoes?plid=373>

B.9.3. Alunos apoiados (apoio social da UCP ou bolsas de estudo da Direcção-Geral do Ensino Superior)

No âmbito do Programa de Apoio Económico, e enquanto não é dado despacho final da Reitoria sobre o apoio social da Universidade, o GRS informa, caso a caso, sobre o valor que cada aluno candidato ao referido apoio deverá pagar. Essa informação é comunicada pelo GRS à Tesouraria, após análise da candidatura.

Nos casos em que não é possível uma tomada de decisão sobre o apoio antes da data limite para o pagamento da 1ª propina, o GRS informa a Tesouraria do facto, solicitando alteração da data de pagamento, ou indica a redução de propina que deverá ser aplicada até decisão final.

Os alunos assinalados à Tesouraria (beneficiários do apoio social da UCP ou candidatos às bolsas da DGES) estão isentos de multas por atraso de pagamento durante as duas primeiras mensalidades do semestre. A partir daí, a continuidade da isenção de multa terá de ser comunicada à Tesouraria pelo GRS.

O cálculo do montante do apoio é feito pelo GRS sobre uma propina base de 30 ECTS/semestre que constitui o limite do apoio. Se o aluno estiver inscrito em menos ECTS, o montante do apoio diminui na mesma proporção relativamente à propina base. Se o aluno estiver inscrito em mais de 30 ECTS, o valor do apoio não sofre alteração.



B.9.4. Bolseiros FCT

Tendo em consideração que o valor da bolsa FCT poderá não cobrir integralmente os custos globais da formação, que incluem matrícula, inscrições anuais e propinas, os bolseiros constituem-se na obrigação de pagar a matrícula e inscrições anuais, ficando assim dispensados do pagamento das propinas.

Para efeitos de aplicação das regras acima estabelecidas, o bolseiro terá necessariamente de proceder anualmente à entrega, na UCP, da declaração da FCT comprovativa do seu estatuto de bolseiro.

B.9.5. Benefícios às famílias e benefícios escolares a docentes em tempo integral, ou dedicação exclusiva, e a funcionários do quadro da UCP e seus familiares

B.9.5.1. Os benefícios escolares a docentes em tempo integral ou dedicação exclusiva, e a funcionários do quadro da UCP e seus familiares, regem-se pelo disposto no Despacho ADM-0165/2026, de 16 de abril de 2026.

B.9.5.2. O benefício às famílias consiste na redução das propinas do 1º ciclo no caso de irmãos que estejam inscritos em simultâneo na Universidade em cursos de 1º ciclo, e pertençam ao mesmo agregado familiar, com comunhão de rendimentos.

Este benefício consiste na aplicação de uma redução de 25% no valor das propinas dos irmãos que estejam a frequentar o curso com o valor da(s) mensalidade(s) mais baixa(s).

Este benefício não se aplica aos alunos inscritos no Mestrado Integrado em Medicina, aos alunos ouvintes nem aos alunos externos.

Exceção: para efeitos deste benefício, entenda-se que o Mestrado Integrado em Medicina equivale a um Mestrado, não sendo o mesmo aplicável ao aluno nem aos seus irmãos.

Qualquer destes benefícios é requerido anualmente, através de formulário próprio a entregar nos Serviços Académicos.

A renovação dos benefícios previstos nesta alínea está condicionada pelo aproveitamento escolar.

Os benefícios previstos em **B.9.5.1.** e **B.9.5.2.** devem ser requeridos mediante a submissão de um requerimento no sistema de gestão escolar (E-Sca ou Fenix consoante o curso) até ao dia **18 de setembro de 2026.**

Os alunos que apenas se matriculem no 2º semestre, deverão submeter os requerimentos acima referidos até ao dia **15 de fevereiro de 2027.**

Não serão abrangidos pelos benefícios acima mencionados os alunos que não efetuarem o pedido até à data fixada.

A redução de propinas incide sobre uma propina base de 30 ECTS, sendo o cálculo feito de modo análogo ao dos alunos com apoio através do GRS. Os benefícios de isenção ou redução de propinas previstos nos números anteriores não são cumuláveis. Cabe ao beneficiário eventualmente abrangido por mais de um tipo de benefício optar por um deles.



B.10. ALUNOS EM MOBILIDADE E INTERNOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

B.10.1. Alunos em mobilidade (nomeadamente ERASMUS)

Os alunos da UCP em mobilidade no estrangeiro deverão pagar (para além da inscrição anual) uma propina mensal fixa correspondente a 30 ECTS. Se, no final do semestre, o aluno pretender obter equivalência a mais de 30 ECTS, pagará os créditos adicionais.

Não haverá lugar à devolução de propinas pelo facto de o aluno obter equivalência a menos de 30 ECTS ou ter frequentado unidades curriculares com um número inferior de ECTS.

Os alunos da UCP em mobilidade têm de renovar a inscrição anual na época prevista (julho), cabendo aos secretariados de curso, após informação recebida dos coordenadores ERASMUS (ou de outro tipo de mobilidade) da Faculdade respetiva, inscrevê-los, até 10 de setembro ou 30 de janeiro consoante o semestre

em que vão estar na instituição estrangeira, nas unidades curriculares de mobilidade criadas propositadamente para o efeito.

Os alunos das universidades estrangeiras parceiras, que estão em mobilidade na UCP, estão dispensados do pagamento de matrícula, propinas e certificado de aproveitamento final nesta Universidade.

As Unidades de Ensino enviam a listagem dos alunos em mobilidade na UCP aos Serviços Académicos e à Tesouraria, até 31 de agosto ou 30 de janeiro consoante o semestre de chegada. Quando os alunos chegam devem dirigir-se à Secretaria Escolar que os inscreverá no sistema, lhes atribuirá um número de aluno externo e os enviará à Tesouraria para que esta possa lançar no Sistema de Gestão Escolar a isenção de inscrição anual e das propinas mensais. Só depois disso é que estes alunos estarão em condições de ser inscritos nas unidades curriculares pelos Secretariados de cursos.

Alunos de Doutoramento com mobilidades em universidades estrangeiras exclusivamente para investigação destinada à tese (S/ECTS associados) deverão submeter requerimento à sua unidade académica solicitando que o cálculo de propinas durante esse período seja com base na mensalidade referente ao projeto/proposta de tese.

B.10.2. Alunos internos em regime de tempo parcial

São considerados alunos em regime de tempo parcial aqueles que se encontram regularmente inscritos num curso, mas que, por motivos particulares, frequentam apenas um número reduzido de unidades curriculares em cada semestre (uma ou duas). Para efeitos de cálculo da propina, são considerados alunos regulares e pagam sempre o valor correspondente a um mínimo de 10 ECTS.

C - CANCELAMENTO DA MATRÍCULA/INSCRIÇÃO

Se, por qualquer motivo, o aluno que se matriculou/inscreveu num curso pretender interromper os estudos ou deixar de frequentar a Universidade, deve imediatamente comunicá-lo aos Serviços Académicos mediante a submissão de um requerimento diretamente no E-SCA ou no Fenix.

Nos primeiros 4 meses do semestre, se a comunicação do cancelamento for apresentada até ao dia 10 de um determinado mês, não é devida a propina correspondente a esse mês. Se o pedido for apresentado após o dia 10, a propina desse mês é devida. Contudo, se a comunicação de cancelamento da matrícula/inscrição for apresentada após o dia 10 de dezembro, no 1º semestre, e do dia 10 de maio, no 2º semestre, é devido o pagamento integral da propina correspondente ao semestre (cinco meses). Na



ausência de comunicação formal de cancelamento, as propinas continuam a ser devidas, acumulando-se na dívida as propinas e as penalizações por atraso de pagamento, o que dará origem a procedimentos de cobrança. O aluno que cancela a matrícula/inscrição deixa de ter a qualidade de aluno. Caso pretenda posteriormente regressar à Universidade, o aluno terá de requerer o reingresso pagando a taxa respetiva, e ainda a inscrição no ano/semestre. O cancelamento da matrícula/inscrição não deve ser confundido com a anulação de inscrições em unidades curriculares, que segue outro procedimento definido no (ponto B.4.).